ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 095/SEMPLAF/21 Ouro Preto do Oeste, 17 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 597/21
Recebido em 20/12/21
Às 10:20 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto, Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMOPO/19

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2762 de 17 de dezembro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/12/2021 às 12:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **222055** e o código verificador **0D2A0C4E**.

Referência: Processo nº 1-3698/2021.

Docto ID: 222055 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2561/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2762 de 17.12.2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de ***R$. 150.000,00*** (Cento e cinquenta mil reais), referente a Credito por Excesso e Arrecadação vinculado a Emenda Individual n.202039450010 Ação OEC2-3945010 Código Plano de Ação: 0903-004505 referente a Operações Especiais CUSTEIO MAC. Os recursos decorrentes do excesso serão aplicados nas programações especificadas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
10.302.0030.3008.0000	3.3.90.30.00	510	150.000,00	010 147

Segue anexo Memo. nº 1306/SEMSAU de 15.12.2021, Plano de ação Especial, Extrato conta Corrente n. 672004-5, Resolução Ad Referendum nº 008/2021/CMS/OPO/RO, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 17 de Dezembro de 2021

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/12/2021 às 12:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **222072** e o código verificador **01E20292**.

Referência: Processo nº 1-3698/2021.

Docto ID: 222072 v1

PROJETO DE LEI Nº 2762, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências".

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na importância de R$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

510	10.302.0030.3008.0000	ASSIST. HOSPITALAR - TRANSF ESPECIAIS	150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 2 20
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente	
	010 147	SAÚDE-OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **150.000,00**

Fontes de Recurso	
2 20	150.000,00

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

OURO PRETO DO OESTE, 17 de dezembro de 202

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2762**	**17/12/2021**

ID: **222121**
CRC: **260A4481**
Processo: **1-3698/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **17/12/2021 12:25:35** Finalização: **17/12/2021 12:44:28**

Processo

Documento

MD5: **B61FEF701ECEED8D310A7CF3A37096BE**

SHA256: **81BE9F0250AFF77F3F0743D14D805A49A8D401E1B3822BA96234A3215F7E5CB6**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2762 DE 17.12.2021 - ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMSAU - PROC. 3698

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	17/12/2021 12:25:35

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/12/2021 12:25:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	17/12/2021 13:07:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 222121 e o CRC 260A4481.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 1306/2021/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** Por **Excesso de arrecadação,** conforme abaixo descrito:

- **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** vinculado ao bloco de **Custeio Transferência Especial**, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O recurso é proveniente do Ministério da Saúde, Emenda Individual 202039450010, ação 0EC2 - 3945010. Código Plano de Ação: 0903-004505, referente a **Operações Especiais**, visando o Custeio de Ações e Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - **Custeio MAC.**

A solicitação de abertura de crédito por excesso de arrecadação se justifica, tendo em vista e apesar do recurso financeiro ter entrado nos cofres públicos desta prefeitura no ano de 2020, não ter sido solicitado na época, abertura de crédito no ano referente, nem terem vinculado o mesmo na ação e atividade correta.

==========

Informamos que os recursos serão utilizados para custear despesas com:

- Materiais de consumo materiais de reposição de informática, para o Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga.

Valor **R$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

Programação: 10.302.0030.0000.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha: 000

Fonte de Recurso: ...

Em tempo, solicitamos a criação de uma atividade específica para essa abertura de crédito especial, por se tratar de emenda parlamentar, visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos.

Assim, se faz necessário, a criação das fichas específicas, bem como seu respectivo elemento de despesa, para cada caso.

Segue em anexo extrato da conta bancária, plano de ação, bem como resolução da reunião do conselho municipal de saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2021.

Ira Alves Rodrigues
Agente Administrativo

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 15/12/2021 às 12:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Ordenador De Despesas Da SEMSAU**, em 15/12/2021 às 12:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Plano de Ação Anual Nº 0903-004505/2020 - Especial	15/12/2021	219150
2	Extrato C/C Nº 6 672004-5 R$ 150 MIL OPERAÇÃO ESPECIAL	15/12/2021	219154
3	Resolução Ad Referendum Nº 008/2021/CMS/OPO/RO R$ 150 MIL	15/12/2021	219161

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **219119** e o código verificador **E5F8F5C7**.

Referência: Processo nº 1-3698/2021. Docto ID: 219119 v1

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão

Código do Plano de Ação	Ano	Modalidade de Transferência	Programa
0903-004505	2020	Especial	0903

Beneficiário

04380507000179 - MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Banco	Agencia	Conta
104 - Caixa Economica Federal	3114-3	667200-5

Emenda Parlamentar	Valor de Custeio	Valor de Investimento
202039450010-CORONEL CHRISÓSTOMO	R$ 150.000,00	R$ 0,00

Voltar

ID: 219150 e CRC: AA2251BE

Detalhar Documento Hábil

Detalhe do Documento Hábil

Documento Hábil

Número da Minuta: 2020MDH000000182

Numero do DH: 2020TF000271

Situação do DH: Enviado

Tipo do Documento: TF

Documentos de Origem: 2020DF00001

UG Emitente: COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Valor do DH: R$ 150.000,00

Data de Vencimento: 24/06/2020

Data de Emissão: 25/06/2020

UG Pagadora: COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Agência: 3114-3

Conta: 667/2004-5

Empenho

Número do Empenho	Natureza de Despesa	Subitem	Valor do Empenho
2020NE801161	334041	41	R$ 150.000,00

Variação Patrimonial Diminutiva: 352450300

Passivo de Transferência Constitucional ou Legal: 218452502

Centro de Custo	Código SIORG	Mês/Ano Referência	Valor Custo
STNTRCON	105930	6/2020	R$ 150.000,00

UG Beneficiada: COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Voltar

ID: 219150 e CRC: AA2251BE

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Ação Anual	**Nº 0903-004505/2020 - Especial**	**15/12/2021**

ID: **219150**
CRC: **AA2251BE**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **15/12/2021 11:41:03** Finalização: **15/12/2021 11:43:14**

Processo

Documento

MD5: **0096CC9ED28D337864A5CABAFF1DF05B**

SHA256: **2F43B872484AC25618CFEA6BF301FE3AB058B2E48BE6553A5CD1B1467C7515AB**

Súmula/Objeto:

Abertura de Credito Especial - Por Excesso de Arrecadação

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/12/2021 11:41:03

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	15/12/2021 11:41:03

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 1306	15/12/2021	219119

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 219150 e o CRC AA2251BE.

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 3114600005
Conta Referência: 3114/006/00672004-5
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRE
Periodo: de: 01/06/2020 até: 30/06/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
15/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
16/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
17/06/2020	-	SALDO DO DIA		0.00
18/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
19/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
22/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
23/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
24/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
25/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
26/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
29/06/2020	000001	CRED TED	150.000,00C	150.000,00C
29/06/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
30/06/2020	-	SALDO FINAL		150.000,00C

IMPRIMIR FECHAR

ID: 219154 e CRC: 1D1364CF

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 3114600005
Conta Referência: 3114/006/00672004-5
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRE
Periodo: de: 01/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
30/11/2020	-	SALDO ANTERIOR		150.000,00C
01/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
02/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
03/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
04/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
07/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
08/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
09/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
10/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
11/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
14/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
15/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
16/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
17/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
18/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
21/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
22/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
23/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
24/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
28/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
29/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
30/12/2020	-	SALDO DO DIA		150.000,00C
31/12/2020	-	SALDO FINAL		150.000,00C

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
OURO PRETO DO OESTE, RO	3114	0055	05/11/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/09/2021	Cota em: 29/10/2021
0,3069	1,4166	1,4435	6,049712	6,068281

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRE	04.380.507/0001-79	006.00672004-5	10/2021	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	150.000,00C	24.718,697107
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	0,00	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	150.000,00C	24.718,697107
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
29 / 10	APLICACAO	150.000,00C	24.718,697107

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

ID: 219154 e CRC: 1D1364CF

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 3114600005
Conta Referência: 3114/006/00672004-5
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRE
Período: de: 01/12/2021 até: 14/12/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
30/11/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
02/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
03/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
06/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
07/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
08/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
09/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
10/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
13/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
14/12/2021	-	SALDO FINAL	Saldo Aplicado	0,00

IMPRIMIR FECHAR

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	**C/C Nº 6 672004-5 R$ 150 MIL**	**15/12/2021**

ID: **219154**
CRC: **1D1364CF**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **15/12/2021 11:43:35** Finalização: **15/12/2021 11:46:25**

Processo

Documento

MD5: **37C2C3DB044D775DB91F389CCDBEEAD3**

SHA256: **361861602EE72034F27BD3E3382DA8AFB312174E729C30EA66869A4F09745BCC**

Súmula/Objeto:

Abertura de Credito Especial - Por Excesso de Arrecadação

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/12/2021 11:43:35

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	15/12/2021 11:43:35

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 1306	15/12/2021	219119

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 219154 e o CRC 1D1364CF.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Resolução *Ad Referendum* N.008/2021/CMS/OPO/RO.
Ouro Preto do Oeste-RO, 29 de novembro de 2021.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de sua competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei r 8142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade d estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qu preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos Municipais de Saúde é estabelecida por L Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007 Regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiament com o respectivo monitoramento e controle. E a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017 Regulamenta aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, par incremento do Teto da Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica, com base no disposto no ar 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 Dispõe sobre a aplicação de emenda parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização d transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Município no exercício de 2019.

CONSIDERANDO apresentação da Emenda Individual, Ação 0EC2 3945010 Código Plano de Açã 0903.004505, que trata do recebimento do recurso financeiro da ordem de R$150.000,00(cento e cinquenta m reais), oriundo do Ministério da Economia, destinado ao Município de Ouro Preto do Oeste/RO, para aplicaçã em Custeio de Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial do Hospital Municipal Doutora Laura Mari Carvalho Braga, CNES 249.687-9, situado no endereço Rua Padre Adolfo Rhol, nº 236, Bairro União.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o recebimento da Emenda Individual, Ação 0EC2 3945010 Código Plano de Ação: 0903.004505, que trata do recebimento do recurso financeiro da ordem de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundo do Ministério da Economia, para aplicação em Custeio de Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Custeio MAC Transferência Especial, para a Unidade de Saúde denominada Hospital Municipal Doutora Laura Maria Carvalho Braga, CNES 249.687-9, situado no endereço Rua Padre Adolfo Rhol, nº 236, Bairro União, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste (RO), 29 de novembro de 2021.

ADAUTON RICARDO COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 08/CMS/2021, nos termos que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ADAUTON RICARDO COSTA**, **Representante do STPMOP**, em 29/11/2021 às 08:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 29/11/2021 às 08:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **208268** e o código verificador **28BDCDC9**.

Docto ID: 208268 v1

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução Ad Referendum	**Nº 008/2021/CMS/OPO/RO R$ 150 MIL**	**15/12/2021**

ID: **219161**
CRC: **4B86D99A**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **15/12/2021 11:50:51** Finalização: **15/12/2021 11:52:49**

Processo

Documento

MD5: **89C559C22954F57B78EE29678E3DB90F**

SHA256: **8B5BD449EC8DCAB4339B60C8B2A90A25228215B5283CC7DC44E0BDA643A99752**

Súmula/Objeto:

Abertura de Credito Especial - Por Excesso de Arrecadação

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/12/2021 11:50:51

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	15/12/2021 11:50:51

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 1306	15/12/2021	219119

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 219161 e o CRC 4B86D99A.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade nº 154/CONT/2021 - Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 3698/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Memorando 1306 ID DOC 219119 e seus anexos,** solicitou a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de ***R$ 150.000,00*** (Cento e cinquenta mil reais), referente a Credito por Excesso e Arrecadação vinculado a Emenda Individual n.202039450010 Ação OEC2-3945010 Código Plano de Ação: 0903-004505 referente a Operações Especiais CUSTEIO MAC. Os recursos decorrentes do excesso serão aplicados nas programações especificadas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
10.302.0030.3008.0000	3.3.90.30.00	510	150.000,00	010 147

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito especial por excesso de arrecadação.

No tocante a utilização do excesso de arrecadação em comento o repasse recebido de recursos de transferências especiais decorrente de emenda parlamentar individual, ja mencionado.

Em face da disponibilidade de recursos conforme extrato bancário DOC ID 219154, bem com a comprovação do recebimento do recurso, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2021.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 16/12/2021 às 07:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **219730** e o código verificador **7F35279A**.

Referência: Processo nº 1-3698/2021. Docto ID: 219730 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 155/CONT/2021 - Abertura de credito por excesso de arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL PO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Em face ao Despacho Integrado 5 DOC ID 219820, informamos que muito embora, tenha sido apresentado os documentos do quais relacionam-se sendo valores recebido em 2020, foi objeto de análise deste departamento de contabilidade exatamente o aspecto de se haver ou nao a vinculação com superávit do exercício.
Outrora, o parecer foi favorável no sentido de que a fonte de recurso a que se registrou a receita da respectiva conta, não possibilita que tal recurso tenha vinculo com o superávit financeiro, se não vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II os provenientes de excesso de arrecadação;

III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Nesse sentido a receita de registro no exercício anterior, não guarda consonância com a secretaria de saúde e tão pouco com a origem do recurso, o que por si só não há saldo de superávit a ser apurado nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/1964, conforme tela:

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo, à abertura de credito por excesso de arrecadação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2021.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 16/12/2021 às 11:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **220202** e o código verificador **007B0EC4**.

Referência: Processo nº 1-3698/2021.

Docto ID: 220202 v1

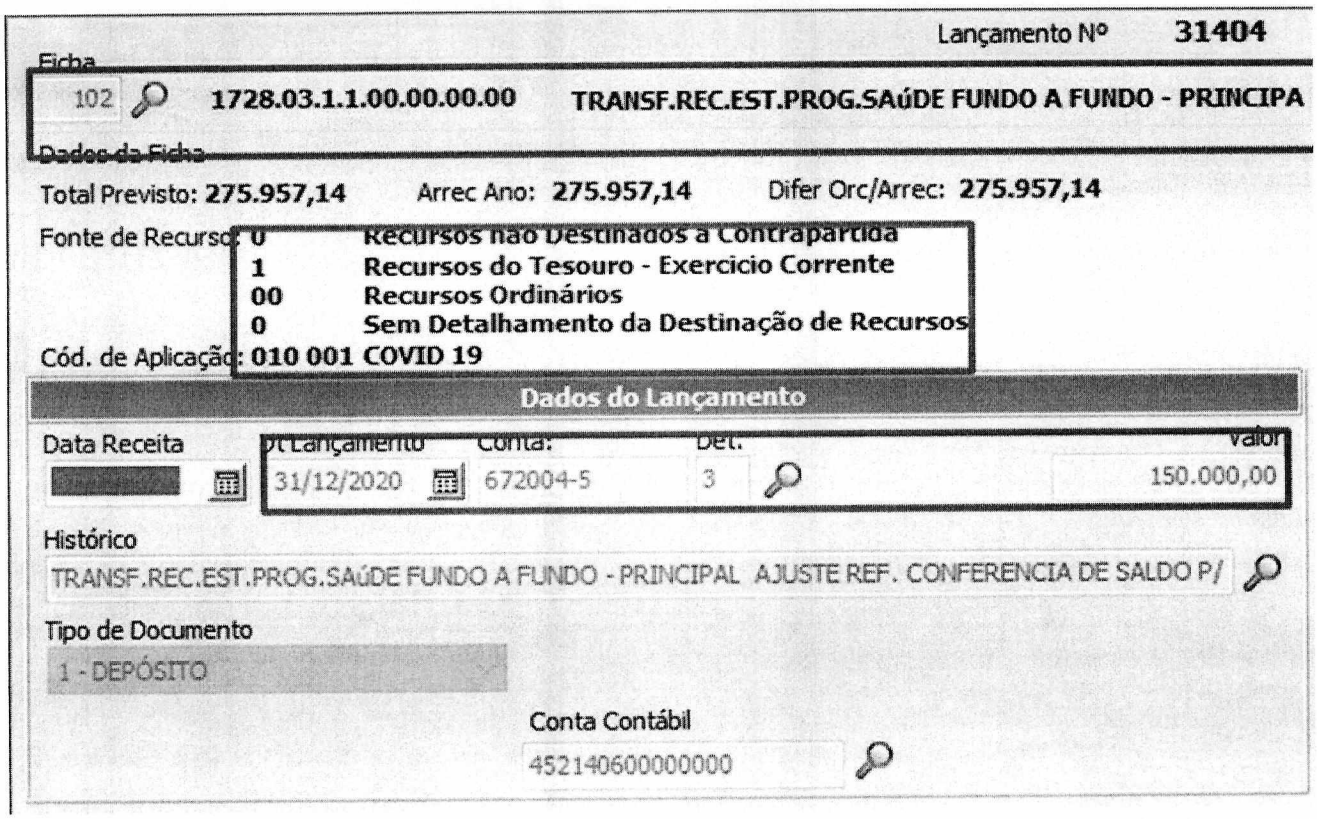

Lançamento Nº 31404

Ficha

102 1728.03.1.1.00.00.00.00 TRANSF.REC.EST.PROG.SAúDE FUNDO A FUNDO - PRINCIPA

Dados da Ficha

Total Previsto: 275.957,14 Arrec Ano: 275.957,14 Difer Orc/Arrec: 275.957,14

Fonte de Recurso: 0 Recursos não Destinados à Contrapartida
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
00 Recursos Ordinários
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Cód. de Aplicação: 010 001 COVID 19

Dados do Lançamento

Data Receita	Dt Lançamento	Conta:	Det.	Valor
	31/12/2020	672004-5	3	150.000,00

Histórico

TRANSF.REC.EST.PROG.SAúDE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL AJUSTE REF. CONFERENCIA DE SALDO P/

Tipo de Documento

1 - DEPÓSITO

Conta Contábil

452140600000000

Assim atendemos, que como não há vinculo da receita de forma adequada demonstrada no anexo D do Balanço patrimonial do exercício findo em 31/12/2020, não poderia ter o seu registro com superávit financeiro.

Caso houvesse sintonia nesse sentido, seria em primeiro momento este departamento opinado pela correção do referido projeto de lei para que fosse por superávit financeiro, e sendo assim, não havendo óbice por melhor se enquadrar a disponibilidade financeira já com o recurso em conta, ao que se denota no que há de registro contábeis para analise.
Salienta-se que tais documentos em referência estão apensados à prestação de contas anual disponível para consulta seja, no sistema local e inclusive no sistema de processo eletrônico do tribunal de contas, veja-se a tela das disponibilidades do quadro d:

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINARIO		1.139.221,76	3.030.440,83
01	VINCULADO		104.037.100,34	87.922.956,93
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		215.336,96	-6.132.673,19
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		105.986,85	-6.187.364,83
03	Contrib p/Regime Próprio Previdência Social-RPPS (patronal, serv.compens financeira)		96.649.955,13	88.115.973,22
08	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv da Educação - FNDE		627.245,76	572.680,35
09	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		59,86	10,23
10	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		0,00	835.474,70
11	Transferências do FUNDEB		518.085,77	5.883.630,82
12	Transferências de Convênios - Educação		257.797,85	-636.154,72
13	Transferências de Convênios - Saúde		27.328,83	-553.184,48
14	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)		4.753.330,30	2.568.683,55
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		598.428,02	107.908,89
17	Recursos Destinados a Fundos		0,00	978.718,19
27	Transferência de Recursos do SUS - Custeio		228.289,83	1.182.855,03
28	Transferência de Recursos do SUS - Financiamento		55.255,18	1.175.817,92
94	Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	10.581,25
TOTAL			105.175.322,10	90.953.397,76

JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
CONTADOR
674.103.672-53

PERAGIBE FÉLIX PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCICIO

Por fim, mantemos nossa opinião no sentido de que o há de registros de contas anuais de 2020, não há como se corrigir, em que sendo o mais adequado para uso do recursos já disponibilizado, seja a abertura de credito especial por excesso de arrecadação, em que se fosse por superávit não há o registro adequado ao registro da receita naquele exercício que possui a devida vinculação como a fonte correta.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 189/CSCSI/2021

Considerando o Memorando 1306 de 15/12/2021 (ID 219119) que se trata de análise de Projeto de Lei Orçamentária, e diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais) conforme extrato da conta corrente e da emenda parlamentar em anexo.

Os pareceres técnicos Parecer 154 de 16/12/2021 (ID 219730) e Parecer 155 de 16/12/2021 (ID 220202) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, **foi favorável**, esclarecendo que se trata de crédito suplementar por **excesso de arrecadação**, e não por superávit financeiro.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2792 de 23 de dezembro de 2020 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2021", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 17/12/2021 às 08:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **221351** e o código verificador **61606377**.

Referência: Processo nº 1-3698/2021. Docto ID: 221351 v1

PARECER JURÍDICO Nº 567/2021

AUTOS Nº 3698/2021
INTERESSADO: SEMPLAF/SEMSAU
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 17/12/2021

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei para apreciação pelo Poder Legislativo, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), vinculado ao bloco de custeio de transferência especial, proveniente do Ministério da Saúde através da Emenda Individual 202039450010, ação 0EC2 - 3945010. Código Plano de Ação: 0903-004505 - Operações Especiais, para o Custeio de ações e serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Custeio MAC.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 219730).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 220202).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo. A análise do presente se restringe apenas às questões de ordem jurídica no que diz respeito a legalidade e constitucionalidade.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**567**	**17/12/2021**

ID: **221640**
CRC: **34D90B77**
Processo: **1-3698/2021**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **17/12/2021 10:01:19** Finalização: **17/12/2021 10:03:04**

Processo Documento

MD5: **CF9D756C118D1E93E4B3F7AE15C644E1**

SHA256: **48EE6F8EFCB7603A45D923EF84E2EC57CA9FAE0C1CC306FEB6CDE006867546BB**

Súmula/Objeto:
Parecer 567

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	17/12/2021 10:01:19

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/12/2021 10:01:19

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	17/12/2021 10:03:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 221640 e o CRC 34D90B77.